

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 88, DE 3 DE MAIO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse dos Povos Indígenas no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse dos Povos Indígenas no Estado do Pará, que será presidido e coordenado pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse dos Povos Indígenas no Estado do Pará tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes ao debate de propostas de políticas públicas e ações conjuntas com a iniciativa privada e a sociedade civil, referente ao tema.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I

##### Da Estruturação

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações para o Desenvolvimento da Cadeia Agroindustrial da Pecuária Paraense:

I - o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, que o coordenará;

II - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

IV - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

V - a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

VII - o Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

VIII - a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

IX - a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

Art. 4º São convidados a participar do Grupo de Trabalho, os seguintes órgãos e instituições não integrantes do Poder Executivo Estadual, cujos representantes são neste ato nomeados:

I - Representantes da Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA):

- **Dos Povos Gavião e Assurini**

Titular: UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ

Suplente: RAIMUNDO DOS SANTOS ASSURINI

- **Do Povo Tembé**

Titular: EDNALDO TEMBÉ

Suplente: SÉRGIO MUXI TEMBÉ

- **Do Povo Kayapó**

Titular: TAKWYRY KAYAPÓ

Suplente: BEPNHOTI ATYDJARE

- **Dos Povos Borari e Kumarua**

Titular: FABIANA DE ALMEIDA COSTA

Suplente: LUANA DA SILVA CARDOSO

- **Dos Povos Parkatêjê e Kayapó**

Titular: TUXATI JONKAHYNTI PARKATÊJÊ

Suplente: MYDJERE KAYAPÓ MEKRANGNOTIRE

- **Do Povo Xipaya**

Titular: LUIZ GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO

Suplente: JUMA XIPAIA DE CARVALHO

- **Dos Povos Gavião e Kayapó**

Titular: CONCITA GUAXIPIGUARA SOMPRÉ

Suplente: DOTO KAYAPÓ

- **Do Povo Munduruku**

Titular: ELINALDO CRIXI MUNDURUKU

Suplente: ADAISIO KRIXI MUNDURUKU

- **Do Povo Tembé, Região de Belém**

Titular: PUYR DOS SANTOS TEMBÉ

Suplente: VALDECIR TEMBÉ

- **Dos Povos Kaxuyana e Wai Wai**

Titular: ÂNGELA AMANAKWA KAXUYANA

Suplente: LUIZ CARLOS OLIVEIRA

- **Dos Povos Amanaye e Suruí**

Titular: RONALDO NUNES RAMOS

Suplente: WELTON JHON OLIVEIRA SURUÍ

Art. 5º As instituições informadas neste Decreto deverão indicar, em até 3 (três) dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Casa Civil mediante Ofício.

§ 2º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidadas outras instituições para participarem do Grupo ora criado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse dos Povos Indígenas no Estado do Pará reunir-se-á em reuniões ordinárias, com periodicidade quinzenal, por decisão do coordenador, firmando na sua reunião inaugural as metas e objetivos a serem perseguidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 7º O Órgão Coordenador indicará o seu substituto.

Art. 8º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratem do tema.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 2.115, de 23 de abril de 1997;

Considerando o teor do Ofício nº. 026/2018-COPEP, de 20 de abril de 2018, da Comissão Permanente de Promoção Funcional da Polícia Civil do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2018/182415; Considerando o Parecer nº. 306/2019 - da Procuradoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida, de acordo com os critérios previstos no Decreto Estadual nº. 2.115, de 23 de abril de 1997, promoção funcional, por antiguidade e merecimento, relativa ao mês de abril de 2018, aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, código GEP-700, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar a relação dos Policiais Civis promovidos em abril de 2018, conforme Decreto de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33602, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º. Fica excluído o servidor ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS da relação dos Policiais Civis promovidos pelo Decreto de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33602, de 20 de abril de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

##### RELAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE NÍVEL SUPERIOR CLASSIFICADOS À PROMOÇÃO FUNCIONAL RELATIVA A ABRIL DE 2018.

**CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL – CLASSE “A” – GEP- PC – 705.1 PARA CLASSE “B” – GEP – PC – 705.2.**

##### POR ANTIGUIDADE:

1. IGOR ROBERTO AMARAL DA COSTA
2. RONALDO ADRIANO MIRANDA DE DEUS

##### POR MERECEMENTO:

1. ALEX CARLOS MARTINS MORAES
2. ANDRÉA FERRAZ DO PRADO
3. LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA
4. NELSON ELIAS DE SOUSA
5. VANDERLÂNDIO BISPO SENA

**CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL – CLASSE “A” – GEP – PC – 706.1 PARA CLASSE “B” – GEP – PC – 706.2.**

##### POR MERECEMENTO:

1. ALINE ELSE SOUZA DE MEDEIROS
2. MICHELINE DINIZ BARRETO

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 128 e no art 129, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Estadual nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 009/17/IPM, publicada no Boletim Geral Reservado nº. 034/2017, de 21 de junho de 2017, os quais apontam, em tese, que o 2º TEN QOPM ADERLDO PEREIRA DE FREITAS NETO teria procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial militar, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe;

Considerando as denúncias formalizadas mediante o Memorando nº. 414/2016-CFO 3º Ano/Pel.Alfa, de 24 de Outubro de 2016, e posteriormente pela Queixa S/N/2017, de 30 de maio de 2017, pelo AL CFO PM MICHEL CARVALHO RAYOL, informando que seu aparelho eletrônico (*Playstation 4 – PS4*) havia sido furtado de dentro de seu automóvel, em 27 de janeiro de 2016, que se encontrava estacionado no Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;

Considerando que o AL CFO PM MICHEL CARVALHO RAYOL, ao comprar outro aparelho eletrônico de idênticas características e ao acessar a sua conta pessoal, notou que em seu perfil virtual constava a foto do 2º TEN QOPM ADERLDO PEREIRA DE FREITAS NETO;

Considerando os termos da Solução de IPM nº 009/2017-CorCPR II, publicada no Boletim Geral Reservado nº. 010/2018, de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando que a narrativa fática conduz a violação, em tese, dos incisos III, VII, XI, XXIII, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXVI do art. 18 c/c os §§ 1º e 2º do art. 37, ambos da Lei Estadual nº 6.833, de 2006;

Considerando que a conduta do Oficial Justificante configura, em tese, transgressão de natureza grave, podendo ensejar-lhe a aplicação de penalidade disciplinar de Demissão;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/26659; Considerando o Parecer nº. 101/2019-PGE, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Oficial Justificante 2º TEN QOPM RG 36.618 ADERLDO PEREIRA DE FREITAS NETO, os Oficiais Militares a seguir relacionados: